



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



EMENDA MODIFICATIVA Nº 05/2025.

DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.



DISPÕE SOBRE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 11/2025 QUE DISPÕEM SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA PARA O QUADRIÊNIO 2026 A 2029.

Art. 1º. O projeto de lei ordinária nº 11/2025 cujo teor versa sobre o Plano Plurianual do Município de Medicilândia para o quadriênio 2026 a 2029, fica alterado na forma desta emenda.

Art. 2º. Transfere dotação das Ações Orçamentária abaixo.

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Finanças

Ação/2011: Manutenção da Secretaria de Finanças

EXERCÍCIO	2026	2027	2028	2029
VALOR	250.000,00	450.000,00	650.000,00	750.000,00

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Viação e Obras

Ação/2013: Manutenção da Secretaria de Viação e Obras.

EXERCÍCIO	2026	2027	2028	2029
VALOR	510.401,00	860.401,00	1.100.401,00	1.400.401,00

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Transporte

Ação/2013: Manutenção da Secretaria de Transporte.

EXERCÍCIO	2026	2027	2028	2029
VALOR	750.000,00	1.200.000,00	1.600.000,00	1.800.000,00

Art. 3º. A Transferência acima será feita para a seguinte Ação Orçamentária abaixo:

Órgão Orçamentário: Câmara Municipal de Medicilândia

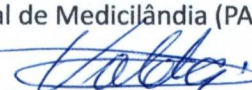
Ação/2001: Funcionamento da Câmara

EXERCÍCIO	2026	2027	2028	2029
VALOR	1.510.401,00	2.510.401,00	3.350.401,00	3.950.401,00

Art. 4º. Esta Emenda modificativa entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Medicilândia (PA), em 26 de novembro de 2025.


Sidney de Sousa Filho
1º Secretário CMM


Valdecy Carvalho de Sousa
Presidente CMM


Joselino Henrique de Sousa
2º Secretário CMM



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



JUSTIFICATIVA

Referente à Emenda Modificativa nº 05/2025, de 26 de novembro de 2025

Ao Projeto de Lei nº 11/2025, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Medicilândia para o Quadriênio 2026 a 2029".

DO OBJETO



A presente Emenda Modificativa nº 05/2025 tem por finalidade alterar a programação constante do Projeto de Lei nº 11/2025, transferindo dotações orçamentárias de ações vinculadas às Secretarias Municipais de Finanças, Viação e Obras e Transporte para o órgão Câmara Municipal de Medicilândia, especificamente na ação "Funcionamento da Câmara Municipal", a fim de assegurar a adequada execução orçamentária e o cumprimento do limite constitucional de despesas do Poder Legislativo.

FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 29-A, garante a autonomia financeira e orçamentária do Poder Legislativo Municipal, fixando limites máximos de despesa com base na receita tributária e nas transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, senão vejamos;

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, **não poderá ultrapassar os seguintes percentuais** relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos arts. 153, §5º, 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.

A adequação orçamentária proposta nesta emenda não representa aumento de despesa global do Município, mas sim realocação de recursos, assegurando que o orçamento da Câmara Municipal permaneça dentro do limite constitucional previsto no art. 29-A da Carta Magna, preservando, assim, a autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo.

Sob o aspecto contábil e orçamentário, a modificação proposta encontra amparo nos princípios estabelecidos pela Lei nº 4.320/1964 e pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), destacando-se:

1. **Princípio da Programação** – o Plano Plurianual deve refletir, de forma clara, as ações de cada unidade orçamentária, sendo necessário ajustar as dotações da Câmara Municipal de forma compatível com suas atividades institucionais;
2. **Princípio da Especificação** – a ação "Funcionamento da Câmara Municipal" deve dispor de recursos próprios e suficientes para custear suas despesas administrativas e operacionais;



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



3. **Princípio da Neutralidade Fiscal** – a transferência proposta não altera o montante total das despesas do Município, mantendo o equilíbrio fiscal;
4. **Conformidade com a LRF** – conforme os arts. 15 e 16 da LC 101/2000, a emenda não cria despesa nova nem amplia gastos continuados, apenas realoca recursos já existentes, em observância à responsabilidade fiscal.

CONCLUSÃO

A presente Emenda Modificativa visa garantir conformidade jurídica, contábil e fiscal ao Plano Plurianual 2026–2029, assegurando à Câmara Municipal de Medicilândia os recursos necessários ao pleno desempenho de suas funções constitucionais e legais, em observância ao art. 29-A da Constituição Federal, à Lei nº 4.320/1964 e à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, justifica-se plenamente a aprovação da Emenda Modificativa nº 05/2025, por se tratar de medida de ajuste técnico, legal e orçamentário, indispensável à correta execução do Plano Plurianual e à preservação da autonomia do Poder Legislativo Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Medicilândia, em 26 de novembro de 2025.


Valdecy Carvalho de Sousa
Presidente CMM


Sidney de Sousa Filho
1º Secretário CMM


Joselino Henrique de Sousa
2º Secretário CMM

